

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 258, de 2016
(Da Comissão Diretora)

Institui o Código Brasileiro de Aeronáutica.

EMENDA MODIFICATIVA N°

Dê-se ao § 2º do art. 26, do Projeto de Lei do Senado nº 258/2016, a seguinte redação:

“Art. 26.....

§ 2º Ficam isentas do pagamento das tarifas previstas neste artigo:”

JUSTIFICAÇÃO

Para que o parágrafo 2º traga o entendimento de isenção às aeronaves envolvidas nos incisos seguintes, deve-se estabelecer a que isenções o parágrafo se refere.

Sala das Sessões, de setembro de 2016.

SENADOR RANDOLFE RODRIGUES
REDE-AP

SF/16387.83673-02
|||||